PROJETO DE LEI Nº 2864.09, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023.
ORIGEM: EXECUTIVO MUNICIPAL

Acrescenta disposições ao Artigo 13 da Lei Municipal nº 2761.09, de 02 de agosto de 2023, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PROGRESSO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º - Ficam acrescentadas disposições do inciso V e Artigo 13 da Lei Municipal nº 2761.09, de 02 de agosto de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

...

Art. 13 - ...

I - ...
II - ...
III - ...
IV - ...
V - ...

Parágrafo Único - *Fica instituído como área consolidada aquelas demarcadas no estudo técnico e, abre dessas:*

a) O trecho inserido nas margens da Rua Coronel Mello e Avenida de Loteamento Pereira, no sentido Sede/Colônia Jardim;

b) O trecho inserido nas margens da Rua Ermenio Manini e Ernesto Henrique Heinzen, cujo acesso se dá pela Avenida Granado, no sentido Sede/Campo Bonsso.

NR...

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PROGRESSO,
Em 05 de dezembro de 2023.

PAULO GILBERTO SCHMITT
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Secretaria de Administração e Planejamento

MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 280A.09/2023.
Ao Projeto de Lei Nº 280A.29/2023.

Senhor Presidente e
Senhores Vereadores:

Encaminhamos a esse Legislativo o presente Projeto de Lei que altera dispositivo da Lei Municipal no Anexo 15 da Lei Municipal nº 2756.09, de 22 de agosto de 2023.

Justificamos a modificação, tendo em vista que, após revisitado o estudo técnico, surgiram no Departamento de Engenharia e Meio Ambiente demandas para os locais constante do Projeto de Lei. Ocorrendo a inclusão de mais um espaço na Rua Coronel Brito e acrescentar o trecho inicial das margens da Rua Coronel Brito e margens do Loteamento Pereira, no sentido Sede/Oldola Jardim e margens do Loteamento Pereira, no sentido Sede/Oldola Jardim e margens do Loteamento Pereira, no sentido Sede/Oldola Jardim e Henrique Hellmann, cujo acesso se dá pela Avenida Tatanda, no sentido Sede/Campo Branco.

Informamos a esse Legislativo que, após análise minuciosa e consulta à equipe técnica que realizou os levantamentos, foi constatado que os espaços mencionados no Projeto de Lei não eram considerados como áreas consolidadas, o que vai de à tranquilidade de agilar esse espaço, beneficiando os terrenos localizados nesses locais.

Ressaltamos ser de sua importância a ciência de que tratamos, tendo em vista que nesses locais existem espaços esquecidos, que possibilitam a implantação de construções, e sua liberação certamente vird promover o desenvolvimento do Município. Ainda, possibilitará a regularização de muitos terrenos irregulares inscritos e oferecer à população condições adequadas de moradia.

Ante o exposto, pedimos aos Senhores Vereadores que nos apoiem nesta iniciativa, aprovando o presente Projeto.

Atenciosamente.

PAULO GILBERTO SCHMITT
Prefeito Municipal